



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	UNIÃO ESTÁVEL X UNIÃO DE FACTO: EFEITOS SUCESSÓRIOS NO DIREITO BRASILEIRO E PORTUGUÊS
<b>Autor</b>	PAOLA GOBETTI
<b>Orientador</b>	SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
FACULDADE DE DIREITO**

**UNIÃO ESTÁVEL X UNIÃO DE FACTO: EFEITOS SUCESSÓRIOS NO DIREITO  
BRASILEIRO E PORTUGUÊS**

Paola Gobetti – pesquisadora  
Prof. Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann – orientadora

Trata-se o presente trabalho de um estudo a respeito dos efeitos sucessórios das uniões estáveis/ de facto no Brasil e em Portugal, ressaltando-se suas diferenças. Em sendo um tema sensível e gerador de dúvidas e divergências, sua abordagem deu-se pelos métodos comparativo e analítico, tanto da doutrina como da jurisprudência. E, em ambos os países embora o instituto exista há bastante tempo e seja comumente utilizado, sua regulação é recente e encontra-se em pleno desenvolvimento. Por configurar-se, dentre outros motivos, como uma opção aos casais que não desejam contrair casamento mas que também gera vínculos entre seus membros, a pesquisa busca responder qual é a posição ocupada pelo membro sobrevivente da união na herança do falecido. Percebeu-se que algumas questões ainda estão em aberto e que os países seguiram caminhos diferentes. No Brasil o Supremo Tribunal Federal decidiu no sentido de ser inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros (Recurso Extraordinário 878694/MG), elevando-o a condição de herdeiro legítimo. Certo setor entende, ainda, pela sua inclusão no rol de herdeiros necessários. Em Portugal, por sua vez, o membro sobrevivente da união de facto não é considerado herdeiro legal, legítimo ou legitimário, sendo a ele atribuídos apenas alguns direitos elencados na Lei da União de Facto (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio) e no Código Civil Português, respectivamente: alimentos, prestações por morte, direitos sobre a casa em que moravam e indenização por danos não patrimoniais. Concluiu-se, portanto, que enquanto no Brasil há uma maior aproximação da sucessão matrimonial e conseqüentemente maiores efeitos, em Portugal o companheiro sobrevivente sequer é herdeiro.